



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Senador Firmino/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, órgão colegiado permanente, autônomo e integrante da estrutura administrativa do Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Senador Firmino/MG.

Art. 2º O CODEMA possui caráter:

- I. Consultivo;
- II. deliberativo;
- III. normativo;
- IV. fiscalizador;

participativo.

Art. 3º O Conselho constitui instância de participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A atuação do CODEMA observará:

- I. A Constituição da República;
- II. A Política Nacional do Meio Ambiente;
- III. A legislação ambiental estadual;
- IV. Os princípios do desenvolvimento sustentável;
- V. A função socioambiental da propriedade;
- VI. Os princípios da prevenção e da precaução ambiental;
- VII. A gestão ambiental descentralizada e participativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do CODEMA:

- I. Assegurar a participação social na gestão ambiental municipal;
- II. Promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- III. Contribuir para melhoria da qualidade de vida da população;
- IV. Prevenir e controlar impactos ambientais;
- V. Fortalecer a governança ambiental local;
- VI. Apoiar a implementação de políticas públicas sustentáveis;
- VII. Colaborar para habilitação e manutenção do município nos critérios ambientais de repartição do icms.

D. Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao CODEMA:

- I. Propor diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Deliberar sobre normas ambientais de interesse local;
- III. Acompanhar procedimentos de licenciamento ambiental municipal;
- IV. Emitir pareceres técnicos consultivos e deliberativos;
- V. Propor a criação e gestão de Unidades de Conservação Municipais;
- VI. Acompanhar políticas de saneamento básico, resíduos sólidos e recursos hídricos;
- VII. Fiscalizar a aplicação de recursos ambientais municipais;
- VIII. Acompanhar a execução do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Incentivar programas permanentes de educação ambiental;
- X. Deliberar sobre medidas de recuperação de áreas degradadas;
- XI. Atuar como instância administrativa recursal em matéria ambiental municipal;
- XII. Promover audiências públicas e consultas populares;
- XIII. Requisitar informações técnicas aos órgãos municipais;
- XIV. Acompanhar os critérios ambientais necessários ao recebimento do ICMS Ecológico;
- XV. Instituir câmaras técnicas especializadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO PARITÁRIA

Art. 7º O CODEMA será composto por membros titulares e suplentes, assegurada paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§1º Representantes do Poder Público Municipal

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. Secretaria Municipal de Obras ou Infraestrutura;
- IV. Secretaria Municipal de Educação;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Representantes da Sociedade Civil

- I. Representantes dos produtores rurais;
- II. Associações comunitárias ou de moradores, bem como o morador que interessar;
- III. Entidades ambientais ou socioambientais;
- IV. Setor comercial, industrial ou de serviços, e/ou empresário;
- V. Instituições educacionais, culturais e/ou religiosas sediadas no município;
- VI. Organizações da sociedade civil regularmente constituídas.

§3º Cada representante titular possuirá um suplente.

§4º A composição deverá manter obrigatoriamente igualdade numérica entre Poder Público e Sociedade Civil.

§5º A participação no CODEMA constitui serviço público relevante, não remunerado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



§6º Em caso de vacância de membros da Sociedade Civil qualquer cidadão de Senador Firmino poderá se inscrever, fazendo parte do CODEMA mediante aceite dos demais membros da Sociedade Civil.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º Os membros do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- II. Deixar de representar a entidade indicada;
- III. Renunciar expressamente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 11 O CODEMA elegerá entre seus membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.

§1º A presidência poderá ser exercida por representante do Poder Público ou da Sociedade Civil.

§2º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O CODEMA reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria simples dos membros.

Art. 13 O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta dos membros.

Art. 14 As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 15 As reuniões serão públicas, garantindo transparência e controle social.

Art. 16 Todas as reuniões deverão gerar:

- I. Pauta oficial;
- II. Lista de presença;
- III. Ata circunstanciada;
- IV. Registro das deliberações.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 O CODEMA poderá instituir câmaras técnicas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

CAPÍTULO IX

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 18 O Poder Executivo Municipal assegurará suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CODEMA.

CAPÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 O CODEMA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua

instalação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O exercício da função de conselheiro não gera vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 16 de junho de 2026.

- O Projeto de Lei Complementar foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei Complementar foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2026, momento em que os vereadores presentes votaram a favor do referido projeto, exceto o vereador Adeilson Afonso de Viveiros pois se absteve do voto.
- Na sessão ordinária do dia 15 de junho de 2026, o Projeto de Lei Complementar 05 de 2026 foi aprovado em 2ª votação pelos vereadores presentes exceto o vereador Adeilson Afonso de Viveiros pois se absteve do voto.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

